



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS QUE CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI, E DE OUTRO LADO O ESCRITÓRIO JURÍDICO LUCICLAUDIO GOIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CONTRATO 002/2025

Contrato de prestação de serviços jurídicos que, na melhor forma do direito, celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI/PE** pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ nº 11.240.967/0001-67**, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. Antônio Liberato Sobrinho, inscrito no CPF sob o nº 397.335.804-49, e documento de identificação nº 03578862202 DETRAN/PE, daqui em diante denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado o escritório jurídico **LUCICLAUDIO GOIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, regularmente inscrito no **CNPJ nº 26.770.463/0001-26**, localizado na Rua Conselheiro João Francisco, 181, Santo Antônio, Garanhuns/PE, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Luciclaudio de Oliveira Silva, inscrito na OAB/PE nº 21.523, CPF nº 000.376.784-18 e documento de identificação nº 5.044.247 SSP/PE, daqui em diante denominado como **CONTRATADO**, na presença das testemunhas que ao final assinam, firmam o presente acordo, **regido pela Lei Federal nº 14.133/21**, e suas alterações, através do Processo 003/2025, Inexigibilidade 002/2025, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a **contratação de serviços jurídicos de consultoria e assessoria, no âmbito do direito público, consistentes na elaboração de pareceres atuação judicial e extrajudicial, bem como assessoramento à presidência da Câmara Municipal de Jupi/PE.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, terá vigência inicial de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da ordem de serviço, documento inseparável deste termo, podendo ainda ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais) a serem pagos em parcelas mensais de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

Parágrafo primeiro: A fatura referente aos serviços executados e os reajustes, se houver, serão encaminhadas à presidência da Câmara para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade.





Parágrafo segundo: A Câmara Municipal efetuará o pagamento das mencionadas faturas em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data de apresentação dos documentos no departamento de finanças.

I. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do parágrafo terceiro, fluirá a partir da respectiva regularização.

II. O contratado deverá informar, juntamente com a Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária.

III. A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

IV. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.

V. O contratado apresentará previamente ao setor financeiro da Câmara Municipal, para análise e aprovação do pagamento a Nota fiscal, contendo os serviços realizados no período devidamente aprovado pelo técnico da CONTRATANTE;

Parágrafo terceiro: Quando do pagamento, a Contratante poderá efetuar a retenções obrigatórias de ISS, INSS e/ou IR, conforme o caso, de acordo com a legislação vigente. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados do contratado no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

Parágrafo quarto: Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA QUARTA: DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0201.2201 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.35 – SERVIÇO DE CONSULTORIA





CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 124 Lei 14.133/21.

Parágrafo único: Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir, havendo para tanto, o comparativo com a tabela de preços referencial que embasou o levantamento orçamentário da proposta de preços.

I. Será utilizado para o reajuste de preços a fonte que se apresente mais vantajosa ao erário.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, ao **Contratado**:

- a) Cumprir regularmente a prestação dos serviços mencionados no item 4 do Termo de Referência;
- b) Manter regular a situação de regularidade fiscal durante a execução contratual, apresentando com as notas fiscais os documentos atualizados juntamente com as notas fiscais;
- c) Dar suporte presencialmente ou de modo remoto, para que haja funcionamento regular dos serviços;
- d) Comparecer sempre que solicitado, mantendo o acompanhamento remoto, ficando à disposição permanente para orientar e responder eventuais consultas;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante;
- f) Arcar com os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;
- g) Atender às solicitações para sanar falhas ou quaisquer problemas na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (vinte e quatro) horas;
- h) Encaminhar mensalmente à Câmara Municipal a nota fiscal/fatura do serviço prestado;
- i) Manter sigilo quanto aos dados ou informações obtidas em razão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, à **Contratante**:

- a) Propiciar acesso e condições para que o contratado possa prestar os serviços discriminados neste Termo de Referência, inclusive com a obtenção de dados e informações de períodos anteriores;
- b) Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após regular liquidação e comprovação de regularidade fiscal;
- c) Comunicar o contratado sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja procedida a devida correção;





- d) Designar servidor para realizar a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações do contratado;
- e) Prestar informações e os esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo, que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo segundo: A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/2021, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

Parágrafo terceiro: Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo quarto: Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

Parágrafo quinto: Nos casos de extinção unilateral, o contratado ficará sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo;

Parágrafo segundo: As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão o CONTRATADO ao previsto do art. 155 ao art. 163 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo terceiro: A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Legislativo Municipal;

Parágrafo quarto: As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Para os serviços contratados através deste termo, os serviços deverão ser executados pelo contratado, sendo vedada a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jupi/PE como o único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos desse contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zylmiro Guilherme

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes contratantes.

Jupi, 07 de janeiro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
Antônio Liberato Sobrinho
Presidente

LUCICLAUDIO GOIS SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA
Luciclaudio de Oliveira Silva
Representante legal



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20250524113211.pdf>
assinado por: idUser 477



ORDEM DE SERVIÇO

O Presidente da Câmara Municipal de Jupi, no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar a prestação do objeto a seguir:

PROCESSO 003/2025

INEXIGIBILIDADE 002/2025

CONTRATO Nº 002/2025

CONTRATADO: LUCICLAUDIO GOIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO: Contratação de serviços jurídicos de consultoria e assessoria, no âmbito do direito público, consistentes na elaboração de pareceres atuação judicial e extrajudicial, bem como assessoramento à presidência da Câmara Municipal de Jupi/PE.

Os serviços mencionados deverão ser prestados a partir da data de assinatura do presente documento.

Jupi, 07 de janeiro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
Antônio Liberato Sobrinho
Presidente

LUCICLAUDIO GOIS SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA
Luciclaudio de Oliveira Silva
Representante legal

